

Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

10 de maio de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
312327239

Despacho (extrato) n.º 5577/2019

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 11 de março de 2019:

Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/03/2019 a 31/07/2019.

De 12 de março de 2019:

José Joaquim Gomes Marinho, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/03/2019 a 31/08/2019.

De 01 de abril de 2019:

Arlindo Ambrósio Ruivo Dias — autorizada, pelo período de 01/04/2019 a 30/09/2019, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Telmo Jorge Passuco Wergikosky, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 35 % para 55 %, com a remuneração mensal de 600,17 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/03/2019 a 18/09/2019.

10 de maio de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
312327288

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação (extrato) n.º 686/2019

Considerando que na sequência da tomada de posse do Sr. Professor Doutor Daniel Marques da Silva, como Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde e foi designado novo Conselho Administrativo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Daniel Marques da Silva;
Vice-presidente: Professora Doutora Lídia do Rosário Cabral;
Coordenadora Técnica: D. Irene Maria Almeida Neves.

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião de 24 de abril de 2019, deliberou, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, n.º 4 e 5 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, no artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e nos artigos 44 a 51.º do Código de Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 — Delegar no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho até ao montante de 90.000 € (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos;

b) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custos antecipadas ou não e reembolsos que forem legalmente devidos e outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizadas;

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2 — Autorizar que o Conselho Administrativo subdelegue as competências acima referidas nos membros do órgão, tendo em vista dar o cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3 — O presente despacho produz efeitos a 11 de abril de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados pelo Conselho Administrativo no âmbito dos poderes ora delegados.

24 de abril de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,
João Monney Paiva.

312327433



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Despacho n.º 1/2019/M

Considerando que pelo Despacho n.º 2/2015/M, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro, foi determinada a constituição e a designação dos respetivos membros do Comité de Acompanhamento do PRODERAM2020.

Considerando a necessidade de se proceder a alterações nessa constituição e designação, nomeadamente com a criação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, que determinou e a extinção da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e do Serviço do Parque Natural da Madeira.

Considerando que o artigo 9.º do Decreto Legislativo n.º 4/2015, de 1 de julho, dispõe que o acompanhamento do PRODERAM 2020 é efetuado pelo Comité de Acompanhamento, que é responsável pelo exercício das competências previstas no artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no artigo 74.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, na sua

atual redação, bem como das competências plasmadas no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Considerando que o n.º 2 do artigo 9.º do referido Decreto Legislativo n.º 4/2015, de 1 de julho, estipula que a constituição do Comité de Acompanhamento e a designação dos respetivos membros é feita por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura, desenvolvimento rural e apoio ao agricultor.

Nestes termos determino:

1 — O Comité de Acompanhamento é composto pelo Gestor, que preside, e por três categorias de membros:

- a) Membros com direito a voto;
- b) Membros com estatuto consultivo, sem direito a voto;
- c) Membros com estatuto de observador, sem direito a voto.

2 — Os membros com direito a voto são os seguintes:

- a) O Gestor do PRODERAM 2020;
- b) Um representante da Direção Regional de Agricultura (DRA);
- c) Um representante do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, (IFCN, IP-RAM);
- d) Um representante da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA);
- e) Um representante da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS);